TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-597/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/02030/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1231767**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**
RESPONSÁVEL	:	**MATEUS PALMA DE FARIAS**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**JATOBÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Pregão Presencial nº 83/2011, e da formalização da 1ª fase do Contrato Administrativo nº 233/2011, firmado entre o Município de Dourados – MS, como contratante, e a empresa contratada **JATOBÁ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.444.250/0001-98,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 18/11/2011[1], tendo como objeto a locação de 01 (uma) máquina pá carregadeira, 02 (dois) caminhões carga seca trucado e 02 (dois) caminhões caçamba, para realização de serviços de limpeza pública na sede e nos distritos do Município de Caarapó - MS, no valor global de R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –9715/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 10116/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de Contrato publicado no Jornal O Progresso em 23/11/2011.

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "d" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 233/2011 (1ª PARTE),** firmado entre o Município de Dourados e a Empresa, Jatobá Transportes Rodoviários LTDA – EPP, CNPJ Nº 15.444.250/0001-98, identificados no relatório desta decisão.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 20 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO